

## RESOLUÇÃO CsA N. 53, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

Conforme Resolução CsU n. 35/2015, esta normativa passa a ter a seguinte numeração:  
**RESOLUÇÃO CsA N. 843/2014**

*Aprova o regulamento acadêmico para oferta de disciplinas na modalidade semipresencial, no âmbito da Universidade Estadual de Goiás.*

O CONSELHO ACADÊMICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (CsA/UEG), nos termos do § 3º, do art. 19, do Estatuto da UEG, aprovado pelo Decreto Estadual n. 7.441, de 08 de setembro de 2011, e no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e CONSIDERANDO:

1. a Resolução CsU n. 52, de 07 de agosto de 2014, que regulamenta as diretrizes básicas para a estrutura curricular dos cursos de graduação da UEG;
2. que a adoção da oferta parcial ou integral de disciplinas na modalidade semipresencial permite motivar o uso das Tecnologias da Informação e Comunicação, flexibilizar o horário de aula e a integralização da matriz curricular;
3. a Portaria n. 4.059, de 10 de dezembro de 2004, do Ministério da Educação, que estabelece e regulamenta a oferta de disciplinas integrantes do currículo na modalidade semipresencial,

## RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Acadêmico para Oferta de Disciplinas na Modalidade Semipresencial, disposto no Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo Único. A modalidade semipresencial é caracterizada, conforme Portaria MEC nº 4.059/2004, por atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino-aprendizagem centrados na auto-aprendizagem e com a mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação que utilizam tecnologias de comunicação remota

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Publique-se e cumpra-se.

141ª Sessão Plenária do Conselho Acadêmico da UEG, em Anápolis, 19 de novembro de 2014.



Prof. Dr. Haroldo Reimer  
Presidente do CsA/UEG

## ANEXO ÚNICO

### REGULAMENTO ACADÊMICO PARA A OFERTA DE DISCIPLINAS NA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL

#### CAPÍTULO I

#### DA OFERTA

Art. 1º É permitida a Universidade Estadual de Goiás (UEG), por meio de seus Câmpus, ofertar disciplinas na modalidade semipresencial, conforme estabelecido na Portaria n. 4.059, de 10 de dezembro de 2004, do Ministério da Educação.

Art. 2º A opção por disciplinas a serem ofertadas na modalidade semipresencial deverão ser aprovadas pelos colegiados dos cursos.

§ 1º Poderão ser ofertadas disciplinas parciais ou integrais na modalidade semipresencial, obedecendo o limite máximo de 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

§ 2º É de responsabilidade do Coordenador do Curso informar a cada início do período letivo para a Secretaria Acadêmica do Câmpus as disciplinas que serão ofertadas parcial ou integralmente na modalidade semipresencial.

§ 3º O Programa de Curso da disciplina ofertada nesta modalidade deve contemplar o planejamento das atividades online e presenciais e deverá ser apresentado no início de cada semestre letivo para o Colegiado do Curso.

Art. 3º O professor da disciplina será responsável pelo acompanhamento dos alunos no Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem (AVEA) e nas atividades presenciais, conforme previsto no Programa de Curso e carga horária da disciplina.

Art. 4º O professor que queira oferecer disciplina, parcial ou integral na modalidade semipresencial deverá possuir a capacitação necessária para exercício de atividades nesta modalidade.

Art. 5º O planejamento da disciplina engloba:

- I - o estudo da metodologia;
- II - produção do material didático;
- III - planejamento das atividades;
- IV - desenvolvimento de ferramentas;
- V - dentre outros.

§ 1º O material didático indicado no inciso II relativo a disciplinas oferecidas integralmente na modalidade semipresencial devem ser analisados pela equipe técnica da PrG e, posteriormente, aprovado pelo Colegiado do Curso.

§ 2º Esta etapa deverá estar concluída em até 30 dias antes do início da oferta.

Art. 5º Caso o discente já tenha concluído o limite de 20% (vinte por cento) permitido por lei para a semipresencialidade, não será permitida a matrícula em disciplina que contenha carga horária nesta modalidade.

Art. 6º As atividades acadêmicas presenciais da modalidade semipresencial devem ser desenvolvidas preferencialmente aos sábados, devendo ser considerados o perfil dos discentes e as características do curso.

## CAPÍTULO II

### DA AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA

Art. 7º Devem ser considerados os critérios avaliativos, conforme Regimento Geral da UEG.

Parágrafo único. As avaliações das atividades *online* devem ser registradas no AVEA.

Art. 8º O registro da frequência do aluno deve estar vinculado às atividades desenvolvidas no AVEA.

Parágrafo único. As avaliações bimestrais devem ser presenciais e mediante ata de registro de atividades e assinaturas, as quais ficarão registradas no AVEA e Sistema Acadêmico.

## CAPÍTULO III

### DA GESTÃO ACADÊMICA E TECNOLÓGICA

Art. 9º É de responsabilidade da UEG indicar, preparar e realizar a manutenção do AVEA.

Parágrafo único. Para oferta de disciplinas na modalidade semipresencial é obrigatório a utilização do AVEA disponibilizado pela UEG.

Art. 10º A equipe de gestão responsável pela modalidade semipresencial deve receber a notificação do Coordenador do Curso, conforme deliberação do colegiado do curso e iniciar as atividades previstas no Artigo 4º.

Art. 11. O professor e os alunos da disciplina devem estar devidamente registrados no sistema acadêmico para cadastro no AVEA, obedecendo o limite máximo de alunos por turma de até 10% (dez por cento) acima do número de vagas oferecidas no Processo Seletivo.

§ 1º O AVEA designado para a disciplina deverá ser supervisionado pelo

Coordenador do Curso.

§ 2º O discente é responsável por sua senha e a regularidade de acesso ao AVEA da(s) disciplina(s).

Art. 12º Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Graduação.

